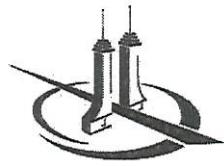




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 12

Ofício nº 13/2026/GAPRE

Uruguaiana, 07 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 1046/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Sustentabilidade e Bem Estar Animal (SEMA)**, em resposta ao **Ofício nº 2063/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI.nº. 1046/2025

Uruguaiana, 29 de Dezembro de 2025.

DE: Secretaria de Meio Ambiente Sustentabilidade e Bem Estar Animal.

PARA: Secretaria Municipal de Governo-SEGOV

Assunto: Resposta a CI nº 1987/2025/SEGOV

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção à solicitação encaminhada a esta secretaria pelo este Poder Legislativo, referente à ocorrência de descarte irregular de resíduos sólidos por estabelecimentos comerciais em calçadas públicas, informamos que a equipe de fiscalização realizou as devidas diligências nos locais indicados.

Inicialmente, os estabelecimentos foram regularmente notificados, conforme a legislação vigente, acerca da obrigatoriedade de manter as calçadas limpas e desobstruídas, bem como de realizar o correto acondicionamento e descarte dos resíduos gerados por suas atividades.

Posteriormente, foram realizadas novas fiscalizações em dias e horários distintos, inclusive em períodos alternados, com o objetivo de verificar a persistência das irregularidades apontadas. No entanto, não foi constatada a presença de lixo ou resíduos dispostos de forma irregular nas calçadas durante as vistorias realizadas.

Dessa forma, no momento das fiscalizações complementares, os estabelecimentos encontravam-se em conformidade com as normas municipais aplicáveis, não sendo verificada infração passível de autuação.

Ressaltamos que a fiscalização permanecerá atenta e contínua, e que eventuais novas denúncias ou constatações de irregularidades serão prontamente apuradas, com a adoção das medidas administrativas cabíveis. Em anexo segue cópia da notificação e fotos das fiscalizações.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



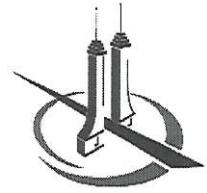
Maykol Garcia Goulart

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade
e Bem Estar Animal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Relatório



Realizei fiscalização na avenida Presidente Vargas entre as ruas duque de Caxias e XV de novembro em resposta a C.I. nº 1987/2025 da SEGOV. C.I. pedindo informação da limpeza urbana

Foi realizada vistoria em Horários distintos com fotos em anexo, onde não foi constatado problemas, cabe ressaltar que esta secretaria em junho deste ano notificou estabelecimentos sobre este problema, foram tomadas providencias entre os comerciantes, como limpeza na calçada após o fechamento do comercio e o descarte no horário da coleta, que no local é noturna. Notificação em anexo.

Joao Anon Pombo Neto
Fiscal ambiental
Mat-78808-2

Você
Hoje às 09:06

 Editar imagem



 <p>ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO SECRETARIA DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</p>	
<p>NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL</p>	
Notificamos Sr. (a)	Leticia Souza
Atencendo:	residência à Rua Antônio Viana
Nº:	218
horas devedor:	08:00 horas
<p>que no prazo da <u>15 dias</u>, deverá regularizar a situação do seu imóvel, que ocupa o solo do Córrego Manoel, o Rio Manoel e traz significativo impacto ao ambiente.</p>	
<p>O não cumprimento dessa instrução resultará em sanções previstas em lei.</p>	
União/Estado,	16 de Janeiro de 2024
	
<p>Fiscal Ambiental - Nro. 23800</p>	
Cidade em:	Florianópolis
CPF:	123.456.789-00



 Você
Hoje às 08:55



3 de 4



22/12/2025 09:06

WhatsApp

Você
Hoje às 08:56

 Editar imagem

🔍 ➡️ ⏪ ⏵ ⏷ ⏸ ☺ ➔ ⏴ ✖



22/12/2025 09:11

(1) WhatsApp

Você
Hoje às 08:55

 Editar imagem

🔍 ➡️ ↪️ ⚡ ⌂ ☺️ ➔ ⏪



2 de 4



22/12/2025 09:11

(1) WhatsApp



Você
Hoje às 08:55

Hoje às 08:55

Hoje às 08:55

4 de 4

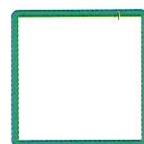




Editar
imagem



1 de 4



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALACIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 2743 /2025/DLEG

Uruguaiana, 9 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado da David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.694, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, à Secretaria Municipal competente para que procedam à fiscalização de estabelecimentos comerciais localizados na Av. Presidente Vargas, entre as Ruas Duque de Caxias e 15 de Novembro, em razão da prática reiterada de depósito irregular de lixo na calçada.
2. Requer-se, ainda, que sejam informadas a esta Casa Legislativa:
 - Relatório da vistoria;
 - Eventuais autos de infração, notificações, advertências ou penalidades aplicadas;
 - Orientações emitidas aos estabelecimentos.
3. A demanda decorre de reiteradas reclamações da comunidade acerca de estabelecimentos comerciais que passam a depositar lixo na calçada após a coleta realizada pela empresa concessionária, fazendo com que os resíduos permaneçam expostos em via pública durante todo o dia seguinte.
4. Essa prática interrompe a livre circulação de pedestres, especialmente idosos, crianças e pessoas com deficiência, e pode provocar proliferação de vetores, mau odor e degradação ambiental, violando normas municipais, estaduais e federais.
5. A manutenção da limpeza urbana, o manejo ambientalmente adequado de resíduos sólidos e a proteção da saúde pública são diretrizes amparadas pela legislação vigente, demandando atuação imediata dos órgãos responsáveis.
6. Legislação Federal:
 - Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
 - Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
7. Legislação Estadual (RS):
 - Lei Estadual nº 15.434/2020 – Código Estadual do Meio Ambiente: Legislação Municipal (Uruguaiana);
 - Código de Posturas (Lei Municipal nº 3.479/2008);
 - Lei Municipal nº 4.422/2016 – Política Municipal de Resíduos Sólidos.
8. Diante do exposto, o presente requerimento busca assegurar o cumprimento das leis e a preservação da qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
RECEBIDO 45
Data: 11/12/2025
Gabinete do Prefeito